



Projeto de Lei nº 168/2025

## PARECER CONJUNTO

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos, Saneamento, Meio Ambiente e Pesca, reunidas na forma da parte final do art. 58 do Regimento Interno, constataram que a presente proposição, de autoria do Prefeito Alexandre de Oliveira Martins, tem por escopo criar um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal do Clima e Sustentabilidade, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, para atuar nas políticas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e promoção da sustentabilidade no Município.

Cumpre esclarecer que a redação sob exame sofreu alterações com as aprovações do Projeto de Emenda Supressiva nº 4 de 2025 e do Projeto de Emenda Modificativa nº 12 de 2025.

No que tange à iniciativa da proposição, o Art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal (CF) e o Art. 79, VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) determinam que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que verse sobre a criação e extinção de órgãos da administração pública e a organização e o funcionamento da administração municipal, como no presente caso.

Cabe ressaltar que a Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção ao meio ambiente e controle da poluição nos termos do Art. 24, VI.

Outrossim, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos termos do Art. 30, I e II, da Constituição da República.

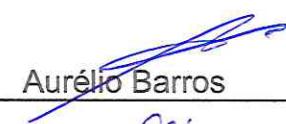
No que tange ao mérito, não se vislumbra qualquer óbice à aprovação da proposição, pois visa garantir a institucionalização da política climática e de sustentabilidade.

A criação de um Conselho transforma a gestão climática de uma ação esporádica ou dependente da vontade política do gestor em um órgão permanente e legalmente estabelecido. Isso garante a continuidade das ações de longo prazo, essenciais para o enfrentamento das mudanças climáticas, cuja resposta exige décadas de planejamento.

Por fim, foram respeitadas as técnicas de redação legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95/98.

Pelo exposto, opinamos, por unanimidade dos votos, nos termos do 42 do Regimento Interno, pela aprovação da matéria. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 02 de dezembro de 2025.

CCJR	COSPSMP
 Felipe Lopes	 Raphael Braga
 Aurélio Barros	 Aurélio Barros
 Raphael Braga	 Felipe Lopes